



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 008/2017
(Autoria: Poder Executivo)

Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.

Art. 1º. A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 522, de 20 de fevereiro de 2008, somados ao aumento real para o corrente ano, dar-se-á pela aplicação de 6,75% (seis vírgula setenta e cinco por cento) aos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.

Art. 2º. A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 01 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos seis dias do mês de março de 2017.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 008/2017

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Nos termos da Lei Municipal n.º 522, de 20 de fevereiro de 2008, segue Projeto de Lei que concede revisão geral anual e aumento real aos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.

Para fins de apuração do índice da revisão geral de 2017, apurando-se os indicadores dos últimos 12 meses, considerando março/2016 a fevereiro/2017, o Poder Executivo considerou o índice do IGP-M de 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento), uma vez que foi o índice que deteve a apresentação de dados mais concretos e atualizados a respeito dos percentuais acumulados entre o período em comento.

Pesquisando junto a outras cidades vizinhas, tais como: Garibaldi, Poço das Antas, Carlos Barbosa e Imigrante, nenhuma delas pelo que expuseram, ultrapassarão o percentual de 8% (oito por cento), ou seja, a faixa mais sugerida e que pretendem adotar será pela aplicação em seus respectivos locais no percentual de 7% (sete por cento).

Dentro dessa lógica, com base no Princípio da Razoabilidade, o Poder Executivo, considerando o percentual encontrado no período de março de 2016 a fevereiro de 2017 no tocante ao índice do IGP-M de 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento), aditados ao percentual de 1,37%(um vírgula trinta e sete por cento) de aumento real, considera para ser aplicado na remuneração dos servidores, aposentados e pensionistas no corrente ano, o valor total de 6,75% (seis vírgula setenta e cinco por cento) o que não prejudicará o equilíbrio da economia municipal, bem como respeitará os limites de 8,17% (oito vírgula dezessete por cento) previstos e trazidos através da Lei Orçamentária Anual.

Dessa forma, o Poder Executivo repassará aos seus servidores o percentual de 6,75 % (seis vírgula setenta e cinco por cento), sendo que serão abrangidos igualmente os aposentados e pensionistas.

Salientamos que, conforme estabelece o parágrafo 6º do artigo 17 da LC 101/00 não há obrigatoriedade de ser efetuado o impacto orçamentário-financeiro, visto que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

o índice de reposição proposto tem por objetivo assegurar a revisão geral, conforme preceitua o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

No entanto, quanto ao aumento real, segue, anexo, impacto financeiro.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação de mais este Projeto.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos seis dias do
mês de março de 2017.**

**Aloísio Rissi
Prefeito Municipal**